DIÁRIO OFICIAL
GOVERNO MUNICIPAL DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

www.tuiuti.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 20
Editais 21
Licitações e Contratos 31
Atas de Sessões 31
Concursos Públicos/Processos Seletivos 37
Homologação 37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tuiuti, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tuiuti poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tuiuti.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tuiuti
CNPJ 67.160.481/0001-73
Rua Zeferino de Lima, nº 117
Telefone: (11) 4015-6212 / 6214 / 6216
Site: www.tuiuti.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

Câmara Municipal de Tuiuti
CNPJ 86.816.204/0001-10
Rua Zeferino de Lima, nº 141
Telefone: (11) 4015 – 6200
Site: www.camaratuiuti.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tuiuti garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tuiuti.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tuiuti

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

Lei nº 0007/93.
de 10 de março de 1.993

Dispõe sobre criação de Fundo Social de Solidariedade do Município e dá / outras providências.

José Maurício Garcia Bertholdi, Prefeito do Município de Tuiuti, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com objetivo de mobilização da comunidade para atender ás necessidades e problemas Sociais locais.

Art. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

I - Fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II - Levantar recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para / os problemas levantados;

IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da / comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - Promover articulações e atuar integralmente / com unidade administrativa da Prefeitura do Município ou outras entidades públicas ou privadas.

RUA ZEFERINO DE LIMA, 117 - TEL.: (011) 401-6123 - CEP 12.908-000 - TUIUTI - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

Art. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Municipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

Parágrafo único - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre / os quais poderão se incluir:

a) Um Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
b) Um Promotor de Justiça da Comarca ou sua/ esposa ou pessoa por ele designada;
c) Dois representantes de entidades religiosas;
d) Dois representantes de entidades sociais/ ou clubes de serviço do Município;
e) Um representante de órgão de Serviço Social do Município, se houver;
f) Um representante dos empregadores;
g) Um representante dos empregados;
h) Um representante de movimentos comunitários;
i) Representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Parágrafo 1º - O Prefeito Municipal poderá substituir os membros impedidos do exercício de suas funções, / os demissionários e aqueles que não exercerem/ a contento suas tarefas.

Parágrafo 2º - O mandato dos primeiros membros nomeados ao / Conselho Deliberativo encerrar-se-á em dezembro de 1.994.

RUA ZEFERINO DE LIMA, 117 - TEL.: (011) 401-6123 - CEP 12.908-000 - TUIUTI - SP

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de/ serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo to-/ mar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

Parágrafo único - A conta bancária do Fundo será movimentada/ conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

Art. 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas / físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílio, subvenções ou contribuições;

III - Outras vinculações de receitas Municipais cabíveis;

IV - Receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser / destinadas.

Parágrafo único - Todos os recursos destinados deverão ser / contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de / créditos adicionais, obedecendo sua aplicação ás normas gerais de direito financeiro.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um ba-/ lancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

Art. 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédi-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TUIUTI

to especial no valor de Cr$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), para custear os encargos iniciais do referido Fundo, elemento da despesa 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

Parágrafo único - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente do artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e mencionando / que for cabível.

Art. 11º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

José Maurício Garcia Bertholdi
Prefeito

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 915/2022

DE 12 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tuiuti-SP e dá outras providências''.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO FUNDO

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 1° Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – FMDCA são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente,

§ 2°. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA integra o orçamento público municipal e constitui unidade orçamentária própria.

Art. 2° - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA têm como princípios:

I – ampla participação social;

II - fortalecimento da política municipal de atendimento à criança e ao adolescente

III - transparência na aplicação dos recursos públicos;

IV - gestão pública democrática;

V - legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, isonomia e eficácia.

Art. 3° - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, será constituído:

I – pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para atendimento à criança e ao adolescente;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

II – pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV – pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas conforme previsto no art. 214 da Lei Federal 8.069/90.

V – por outros recursos que lhe forem destinados;

VI – pela renda eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

Parágrafo Único: As contribuições efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, previstas no inciso III poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, de acordo com a legislação pertinente.

Art.4° - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA terá as seguintes atribuições em relação à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA:

I - definir as diretrizes, prioridades e critérios para fins de aplicação dos recursos do Fundo, observado o disposto contido no § 2° do artigo 260 da Lei Federal n° 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e nas demais normas vigentes;

II – promover ao final do mandato, a realização e atualização de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência, bem como do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente do município;

III – aprovar as propostas a serem incluídas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA, referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

IV – aprovar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com as diretrizes e prioridades aprovadas pela Plenária;

V – realizar chamamento público, por meio de edital, objetivando a seleção de projetos de órgãos governamentais e de organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo, conforme estabelecido no plano de aplicação e em consonância com demais disposições legais vigentes;

VI – elaborar os editais para os chamamentos públicos aprovados pela Plenária, em consonância com o estabelecido nesta Lei e na Lei Federal n° 13.019/2014;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

VII – instituir, por meio de resolução, as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação para fins de realização dos chamamentos públicos aprovados pela Plenária;

VIII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público, para a apresentação do plano de trabalho, objetivando a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

IX – dar publicidade as ações e aos projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X – emitir recibo em favor do doador ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, assinado por seu representante legal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;e

XI – outras atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. As minutas dos editais de chamamento público mencionados no inciso V deste artigo deverão ser submetidas à análise e aprovação da Procuradoria Geral do Município.

Art. 5°- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA divulgar amplamente:

I - as diretrizes, prioridades e critérios para fins aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II – os editais de chamamento público para seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – o total dos recursos do Fundo recebidos pelos órgãos governamentais e pelas organizações da sociedade civil e a respectiva destinação, por projeto;

V – a avaliação anual dos resultados da execução dos projetos financiados com recursos do Fundo será realizada com base nos relatórios técnicos parciais e anuais de monitoramento e avaliação homologados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° - Compete ao Departamento de Assistência Social à administração orçamentária, financeira e contábil dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e:

I – executar o plano de aplicação dos recursos do Fundo, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante solicitação formalizada;

II – executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo;

III – realizar a execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo em consonância com as deliberações aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV – encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por meio eletrônico, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

V – apresentar, quando solicitado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a prestação de contas do Fundo, através de instrumentos de gestão financeira;

VI – manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

VII – convocar os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil selecionadas em processo de chamamento público realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para a apresentação da documentação para fins de habilitação jurídica e técnica, objetivando a celebração dos termos de fomento, termos de colaboração e/ou convênios, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII – celebrar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênio, no caso de órgãos governamentais, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para a execução das parcerias e/ou dos convênios;

IX – celebrar contratos administrativos, bem como os termos aditivos e demais atos necessários para fins de execução de ações e atividades aprovadas pelo CMDCA, no âmbito de sua atuação;

X – designar o(s) servidor(es) para exercício das competências, referentes aos termos de fomento e termos de colaboração, no caso de organizações da sociedade civil, e, convênios, no caso de órgãos governamentais;

XI – elaborar os pareceres relativos à execução do objeto referentes a celebração de parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou

de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

XII – observar, quando do desempenho de suas atribuições, o Princípio da Prioridade Absoluta à Criança e ao Adolescente, conforme previsto no disposto contido no caput do artigo 227, da Constituição Federal de 1988 e no caput e na alínea "b" do parágrafo único do artigo 4º da Lei Federal n° 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XIII – outras atribuições previstas nas demais disposições legais vigentes.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente têm como receitas:

I – dotação consignada anualmente, no Orçamento deste Município, para atividades vinculadas ao CMDCA;

II – doação, contribuição e legado que lhe forem destinados por pessoas jurídicas ou físicas;

III – valor proveniente de multa decorrente de condenação civil ou de imposição de penalidade administrativa previstas em lei;

IV – outros recursos que lhe forem destinados como resultantes de depósito e aplicação de capital;

V – recursos públicos que lhes forem destinados, por meio de transferências entre Entes Federativos, desde que previstos na legislação especifica;

VI – destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda - IR, com incentivos fiscais, nos termos previstos no artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

VII – contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

VIII – o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

IX – recursos provenientes de multas e concursos de prognóstico, nos termos da legislação vigente;

X – recursos provenientes de eventuais repasses de organismos estrangeiros credenciados, em conformidade com o parágrafo único do artigo 52-A da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

XI – superávit de quaisquer naturezas, em especial acerca de recursos de exercícios anteriores, ou decorrente de arrecadação superior às previsões orçamentárias realizadas;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

XII – outros recursos que lhe forem destinados.

CAPÍTULO III
DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 8º. A captação de recursos para o Fundo, ocorrerá das seguintes formas:

I – promovida diretamente por meio de ações do CMDCA;

II – realizada por organizações da sociedade civil, devidamente autorizadas pelo CMDCA, por meio de chamamento público.

Art. 9. Os contribuintes poderão efetuar doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

I - 1% (um por cento) do imposto sobre a renda devido apurado pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real;

II - 6% (seis por cento) do imposto sobre a renda apurado pelas pessoas físicas na Declaração de Ajuste Anual, observado as disposições legais vigentes.

Parágrafo único. A pessoa física poderá optar pela destinação de que trata o inciso II do caput diretamente em sua Declaração de Ajuste Anual, obedecido ao limite de 3% (três por cento), previsto no artigo 260-A, III, da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

Art. 10. Observado o disposto no artigo 260, §1º-A, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aplicados em:

I - programas de proteção e socioeducativos destinados à criança e ao adolescente, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 8.069, e 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes, em conformidade com o § 2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

socioeconômica e em situações de calamidade, em conformidade com o disposto contido no §2º do artigo 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – financiamento das ações de atendimento socioeducativo, em especial para capacitação, sistemas de informação e de avaliação, em conformidade com o disposto contido no artigo 31 da Lei Federal nº 12.594, de 2012;

V - desenvolvimento de projetos cujo objeto esteja em consonância com as linhas de ação prioritárias definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII - programas e projetos complementares para capacitação dos operadores e atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - apoio a projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Art. 11. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 12. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil cujos projetos forem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverão manter as condições de habilitação, utilização e prestação de contas dos recursos, sob pena de devolução dos valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções legais.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DO FMDCA

Art. 13. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para programas, projetos e ações governamentais e não governamentais, que não tenham observado as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. Além das condições estabelecidas no caput deste artigo deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

I - despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei e aprovados pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico; e investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência;

III - transferência de recursos sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar e pagamento da remuneração de seus membros;

V – manutenção e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 14. Os órgãos governamentais e as organizações da sociedade civil somente poderão obter recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante comprovação da regularidade do registro e da inscrição do programa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelecido nos artigos 90 e 91 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO VI
DA SELEÇÃO DE PROJETOS POR MEIO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 15. A seleção de projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil para fins de repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada por meio de chamamento público, em conformidade com as exigências da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO VII
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA ANALISAR OS PROJETOS A SEREM FINANCIADOS COM RECURSOS DO FMDCA

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de seleção que terão como competência analisar os projetos dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil a serem financiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 17. Os integrantes das comissões de seleção serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

Parágrafo Único. As comissões de seleção serão compostas por pelo menos 04 (quatro) membros indicados dentre os conselheiros, mantida a paridade entre os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público.

Art. 18. O processo de seleção abrangerá a análise de projetos, a divulgação e a homologação dos resultados.

Art. 19. Os projetos de órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil serão selecionados de acordo com os critérios estabelecidos pelo edital de chamamento público.

Art. 20. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá divulgar o resultado preliminar do processo de seleção no Diário Oficial do Município – em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do processo de seleção, prorrogável por igual período por motivos de interesse público ou força maior.

Art. 21. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA instituirá, por meio de resolução, as comissões de monitoramento e avaliação, que serão responsáveis pelo monitoramento e avaliação dos convênios, dos termos de colaboração ou dos termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. Os integrantes das comissões de monitoramento e avaliação serão designados pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 22. Compete ao Departamento de Assistência Social a designação de servidor que será responsável pela emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação da execução dos convênios, termos de colaboração ou termos de fomento celebrados, a ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação, em consonância com as disposições legais vigentes.

Art. 23. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverão realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento das parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil financiadas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Compete ao Departamento de Assistência Social o acompanhamento dos dados constantes na plataforma eletrônica, relativos aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil.

Art. 25. A prestação de contas referente aos convênios, termos de colaboração e/ou termos de fomento celebrados com os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil deverá ser realizada observando-se as regras previstas na Lei Federal nº 13.019, de 2014.

CAPÍTULO XI
DAS DIPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá revisar seu Regimento Interno para adequá-lo aos termos desta Lei, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 27 – Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente da data de sua publicação, ficando autorizada a regulamentação através de decreto municipal.

Tuiuti/SP, 12 de agosto de 2022.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 916/2022

DE 12 DE AGOSTO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE TUIUTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a reestruturação do Fundo Social de Solidariedade de Tuiuti, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São objetivos do Fundo Social de Solidariedade, entre outros:

I - Mobilizar a comunidade para atender às necessidades e problemas sociais locais;

II - Desenvolver projetos sociais para melhorar a qualidade de vida dos segmentos mais carentes da população do município;

III - Exercitar a solidariedade educativa;

IV - Criar programas e ações visando o resgate da dignidade da pessoa humana, à capacitação profissional e à geração de emprego e renda;

V - Articular ações e a ampliação das parcerias com a iniciativa privada, órgãos do Governo e com a sociedade civil para a redução das desigualdades sociais;

IV - Implementar ações de interesse público apoiadas por empresas com responsabilidade social.

Parágrafo único. O Fundo Social de Solidariedade tem como objetivo e missão precípua o desenvolvimento de ações de mobilização e articulação da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais locais.

Art. 3º - O Fundo Social de Solidariedade será gerido por seu respectivo Conselho Deliberativo, que terá por atribuições:

I - Organizar os serviços administrativos e assistenciais;

II - Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;

III - Definir e encaminhar soluções possíveis para as questões sociais;

IV - Buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim de minimizar as necessidades;

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

V - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem à solução de problemas sociais;

VI - Buscar a participação e o apoio da rede socioassistencial da política de assistência social, de outras políticas públicas, da rede solidária, e de outros parceiros que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo Fundo;

VII - Promover parceiras para atuação integrada com a rede socioassistencial da política de assistência social de outras políticas públicas, da rede solidária e de outros parceiros;

VIII - Elaborar plano de ação anual com objetivos e programação orçamentária, no que couber;

IX - Analisar as contas do Fundo Social de Solidariedade e emitir os respectivos pareceres;

X - Propor, assessorar tecnicamente e administrar convênios que a Prefeitura venha a firmar com entidades de prestação de serviços sociais, privadas e estatais, que visem diminuir os problemas sociais no Município;

XI - Elaborar o Regimento Interno.

Art. 4º - O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por seu Conselho Deliberativo, sob a presidência da primeira-dama do município ou pessoa indicada pelo Prefeito Municipal, independentemente de fazer parte do Conselho Deliberativo.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será composto de 12 (doze) membros:

I - Do Poder Público:

a) 1 (um) representante da Chefia de Gabinete;

b) 1 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;

c) 1 (um) representante do Departamento Municipal da Assistência Social;

d) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Turismo, Cultura e Esporte;

e) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;

f) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

II - Da Sociedade Civil:

g) 2 (dois) representantes de qualquer seguimento da sociedade civil;

h) 2 (dois) representantes da área da Assistência Social;

i) 2 (dois) representantes de clubes de serviços do Município.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha e nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os representantes da sociedade civil, indicados nas alíneas "g", "h" e "i" serão escolhidas em reunião plenária, direta e livremente, por integrantes da comunidade interessados

em participar da votação, sendo considerado eleito como titular aquele que obtiver maior número de votos e assim sucessivamente, no caso de suplentes, obedecida a proporcionalidade estabelecida no referido inciso.

Art. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, desde que aprovado em Assembleia do Conselho, cumprindo-lhes exercer suas atribuições até a designação dos novos membros.

Parágrafo único. O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros do Poder Público impedidos de exercer as suas funções.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao município.

Parágrafo único. Extingue-se o mandato dos membros do Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade ao término de cada legislatura.

Art. 8º - Compete à Presidência do Conselho Municipal do Fundo Social de Solidariedade a adoção de todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo Social de Solidariedade.

§ 1º - Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade que terá por objetivo criar condições financeiras e de administração de recursos destinados ao desenvolvimento das ações aqui estabelecidas.

§ 2º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade é o órgão gerenciador do Fundo de que trata esta Lei, tendo como funções precípuas deliberar sobre a aplicação da sua receita e acompanhar a subsequente utilização das verbas.

§ 3º - O Fundo Social de Solidariedade ficará vinculado administrativa e operacionalmente ao Gabinete do Prefeito, cuja movimentação deverá ser feita através de conta própria, aberta em Banco oficial.

§ 4º - Compete à Departamento Municipal de Finanças, no âmbito de suas atribuições legais, executar as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade, após aprovadas pelo Chefe do Executivo, quanto às aplicações do Fundo, devendo encaminhar-lhe mensalmente o demonstrativo de sua receita e despesa.

§ 5º - O Conselho Deliberativo do Fundo Social de Solidariedade emitirá relatório da gestão financeira conforme dispuser a legislação pertinente.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

§ 6º - É vedada a utilização de recursos do Fundo Social de Solidariedade para pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida do Município ou quaisquer outras despesas correntes não vinculadas diretamente aos investimentos, ações ou programas desenvolvidos através do Fundo.

Art. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

I - Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - Auxílio e subvenções;

III - Receitas oriundas de eventual atividade de venda de bens produzidos e ou recebidos em doação;

IV - Recursos provenientes das transferências intergovernamentais, advindas de convênio ou repasses de outras esferas do governo;

V - Quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas;

VI - Receitas auferidas pela aplicação dos recursos financeiros;

VII - Recursos do Orçamento Municipal, destinadas nas Leis próprias.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a criar unidade orçamentária específica para movimentação do Fundo Social de Solidariedade, a ser gerenciada na forma do Artigo 8º, § 2º desta Lei, promovendo as alterações necessárias junto às Leis Municipais do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 0007/93, de 10 de março de 1993, podendo ser regulamentada através de Decreto.

Tuiuti/SP, 12 de agosto de 2022.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 029/2023
21 DE MARÇO DE 2023.

"Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas na data que específica e dá outras disposições".

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado ponto facultativo no Município de Tuiuti, não havendo expediente nas Repartições Públicas Municipais na data:

I – 06/04/2023 – Quinta-Feira (Ponto Facultativo)

Art. 2º - Excluem-se do disposto no artigo 1º os servidores que desempenham suas funções em regime de plantões, serviços essenciais, que desenvolvam atividades que não admitem paralisação por sua natureza ou em razão de interesse público tornem indispensáveis à continuidade do serviço, sendo Serviço de Limpeza Urbana, Vigilantes, SAMU, Ambulância, bem como os profissionais terceirizados que prestam serviços a este setor.

Art. 3º. Fica o Departamento de Administração e finanças autorizado a efetuar os procedimentos necessários para o cumprimento do dispositivo neste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti/SP, 21 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

EDITAL 005/2023
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRÍCULO

Edital de Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado.

ANDERSON SANTOS CORREIA, Prefeito do Município de Tuiuti, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado – Análise de Currículo, para provimento de cargos em Caráter Temporário para o quadro do Magistério Público Municipal, conforme dispõe o art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital, e Anexos I, II e III.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três funcionários designados através de Portaria.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição Federal.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal.

1.4 Os demais atos e decisões, inerente ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

1.5 Os prazos constantes neste Edital – Anexo I, serão contados em dias corridos, desconsiderando- se o do início e incluindo-se o do final.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 As contratações serão por prazo determinado.

DAS VAGAS:

2.1 O Processo Seletivo destina-se ao provimento das vagas, referentes aos cargos dispostos no quadro abaixo.

Cargo	C.H.	Vencimentos	Pré-requisito
Coordenador Pedagógico	40	R$ 3.927,00	Licenciatura de Graduação Plena em qualquer área do conhecimento com Pós-graduação na área da Educação, e ter, no mínimo, 6 (seis) anos de efetivo exercício no Magistério.
Psicólogo Escolar	30	R$ 2.703,74	Curso Superior de Graduação em Psicologia com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia (CRP).
Professor de Educação Básica II –	20 h/a/s ou o total disponível	R$ 19,25 h/a	Curso Superior em Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação em área própria.

Educação Especial Intérprete de Libras	no saldo de aulas		

2.2 A remuneração a ser paga ao professor contratado de forma temporária obedecerá ao vencimento de referência nível I na forma igualitária.

2.3 Durante o período de contratação, o funcionário deverá obedecer fielmente às disposições previstas nas leis municipais quanto aos deveres.

2.4 Além da remuneração descrita na Tabela, todos os empregados que vierem a ser contratados terão direito de receber mensalmente a cesta básica de alimentos e vale transporte se necessário.

2.5 O funcionário contratado por tempo determinado não fará jus ao recebimento de férias, 13º salário, FGTS, abonada (inciso XIII da Lei 511/2013) e abonada aniversário.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições estarão abertas no período de **22 a 29 de março de 2023**, no Departamento Municipal de Educação, sito na Rua Zeferino de Lima, 122, no Centro – Tuiuti/ SP, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00min.

3.2 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 As inscrições serão gratuitas.

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1 Ficha de inscrição Anexo II, disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada.

4.1.2 Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação.

4.1.3 Prova de quitação das obrigações militares e eleitorais;

4.1.4 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo. Com referência ao currículo e os títulos, os mesmos deverão ser entregues em envelope lacrado.

4.1.5 Comprovante de vacinação de Covid-19, caso faixa etária já contemplada, a fim de que seja preservada a supremacia do interesse público.

4.1.6 Declaração de não acumulação de cargos, salvo para aquelas exceções previstas em lei.

4.1.7 A comprovação do tempo de serviço no cargo objeto da inscrição será feita em dias, por meio de Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto.

4.2 Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão, desde que o candidato apresente para conferência os originais juntamente com a cópia.

4.3 Todos os documentos, constante no item 4 deverão ser entregues no ato da inscrição, vedado a inclusão posterior.

5. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS E CLASSIFICAÇÃO

5.1 O Currículo Profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

5.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

5.3 A escolaridade ou tempo exigido para desempenho da função não será objeto de avaliação.

5.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, realizados na área da Educação, relacionados a inscrição escolhida e que atenderem os critérios definidos neste Edital.

5.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL COMPROVADA NA FUNÇÃO OBJETO DA INSCRIÇÃO. (PONTOS POR DIA)	0,02	60
CURSOS DE FORMAÇÃO PEDAGÓGICA NA ÁREA OBJETO DA INSCRIÇÃO (ACIMA DE 60h) – ÚLTIMOS 5 ANOS – MÁXIMO 5	02	10
PÓS-GRADUAÇÃO (ÁREA EDUCAÇÃO)	5	5
MESTRADO (ÁREA EDUCAÇÃO)	10	10
DOUTORADO (ÁREA EDUCAÇÃO)	15	15
TOTAL		**100**

6. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 No prazo de dois dias, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

6.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7. RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

7.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.1.2 Será possibilitada vista do currículo e documento na presença da Comissão, permitindo-se anotações.

7.1.3 Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.

7.1.4 Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso, a pedido do candidato interessado, poderá ser encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia.

7.1.5 Todas as decisões referidas neste item serão devidamente motivadas.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

8.1.1 apresentar maior idade.

8.1.2 somar maior pontuação no critério experiência profissional na inscrição.

8.1.3 somar maior pontuação no critério de cursos de formação pedagógica com duração acima de 60 (sessenta) horas.

8.1.4 maior número de filhos.

8.1.5 sorteio em ato público.

8.2 O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.

8.3 A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, bem como, sem necessidade de desempate, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado, será lançado edital no mural da Prefeitura Municipal, bem como, no site da Prefeitura Municipal: www.tuiuti.sp.gov.br com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado mediante as necessidades do Departamento de Educação, para, no prazo de 2 (dois) dias, comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Ser brasileiro nato ou naturalizado;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestada através de laudo médico exarado pelo serviço oficial do Município.

10.1.4 Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município.

10.1.5 O gozo dos direitos políticos;

10.1.6 A quitação com as obrigações militares e eleitorais;

10.1.7 Possuir aptidão e vocação para o exercício do cargo;

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal.

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se fielmente a ordem classificatória crescente.

10.4 O candidato que não tiver interesse na contratação assinalara sua desistência na vaga.

10.5 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

10.6 Após todos os candidatos aprovados terem sido chamados, havendo ainda necessidade de contratações para as mesmas funções, novo processo seletivo poderá ser realizado.

10.7 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.

10.8 A convocação dos candidatos classificados será realizada por meio de telefone, e-mail, ou/e através de Ofício, a ser entregue pessoalmente ou pelo Correio, com Aviso de Recebimento.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado.

11.2 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.3 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será 6 (seis) meses podendo ser prorrogado por igual período.

11.4 Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

11.5 A relação contratual sera regida pelo presente edital.

Tuiuti, 21 de março de 2023.

Anderson Santos Correia
Prefeito

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
ANÁLISE DE CURRICULO – EDITAL Nº 005/2023

Análise de Currículos

Descrição	Data
Período de inscrição	22 a 29/03/2023
Análise dos currículos	30 a 31/03/2023
Publicação do resultado preliminar	31/03/2023
Recurso	03/04/2023
Manifestação da Comissão na reconsideração	04/04/2023
Publicação da relação final	05/04/2023

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO nº_____
PROCESSO SELETIVO – ANÁLISE DE CURRICULO – EDITAL Nº 005/2023

Nome Completo: _____

Sexo: M ( ) F ( ) Data de Nascimento:_____

Doc. Identidade:_____ Órgão Expedidor:_____

CPF: _____ Fones: _____

E-mail: _____

Endereço: _____

_____

Disciplina:

Cargo	
Coordenador Pedagógico	
Psicólogo Escolar	
PEB II – Educação Especial Intérprete de Libras	

Documentos a Recolher:

- Cópia do CPF e identidade oficial com foto (acompanhada do original).
- Certidão de Quitação Eleitoral;
- Comprovante de escolaridade exigida;
- Documentos comprobatórios de participação em cursos, seminários, congressos... na área de atuação;
- Experiência na área de atuação em dias (Certidão de Tempo de Serviço ou Declaração em papel timbrado, expedida por órgão público legitimado para tanto).
- Comprovante de vacinação de Covid-19, caso faixa etária já contemplada, a fim de que seja preservada a supremacia do interesse público.
- Declaração de não acumulação de cargos, salvo para aquelas exceções previstas em lei.

DECLARO ter conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital.

DECLARO não possuir parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com o Prefeito, Vice-prefeito e/ou vereadores.

Tuiuti, ___ / ___ / 2023.

_____ Assinatura do Candidato

_____ Responsável pela Inscrição

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1 Nome completo:_____

1.2 Filiação: _____

1.3 Nacionalidade: _____

1.4 Naturalidade: _____

1.5 Data de Nascimento: _____

1.6 Estado Civil: _____

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1 Carteira de Identidade e órgão expedidor: _____

2.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____

2.3 Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____

2.4 Número do certificado de reservista: _____

2.5 Endereço Residencial: _____

2.6 Endereço Eletrônico: _____

2.7 Telefone residencial e celular: _____

2.8 Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

3. ESCOLARIDADE

3.1 ENSINO MÉDIO

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.2 GRADUAÇÃO

Curso: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.3 PÓS-GRADUAÇÃO

3.3.1 ESPECIALIZAÇÃO

Curso/ área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.3.2 MESTRADO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

3.3.3 DOUTORADO

Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Ano de conclusão: _____

4. CURSOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA AFIM À FUNÇÃO

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

GP GABINETE DO PREFEITO

1) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

2) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

3) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

4) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5) Curso / área: _____

Instituição de Ensino: _____

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária: _____

5. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Total de ..... DIAS conforme declaração apresentada.

6. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

_____
_____
_____
_____
_____

Tuiuti, ___/ ___ de 2023.

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

1

Pregão Presencial – Registro de Preços Nº 004/2023

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e um dias de março de dois mil e vinte e três, as treze horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Tuiuti – SP, os membros de apoio e pregoeiro para darem julgamento ao Pregão Presencial – Registro de Preços nº 004/2023, conforme Portaria 041/2023, Josuel Alves Ananias da Silva, Wesley Vinicius de Lima e Erika Aparecida da Silva.

CREDENCIAMENTO:

Foram credenciadas as Empresas:

- CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME, inscrita no CNPJ nº 01.302.420/0001-95, representado por seu procurador Claudia Pretti Rossi Cardoso Pinto.
- VITALLI DIAGNOSTICO LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.783237/0001-21, representado por Carlos Eduardo Marcelino Nogueira.

Após o credenciamento, foram recebidos os envelopes de habilitação e proposta, devidamente lacrados e passados para vista e rubrica de todos os presentes.

Em seguida, foi aberto o envelope de proposta.

PROPOSTAS:

Em ordem decrescente, classificaram-se as propostas para darmos abertura a etapa de lances conforme segue:

Lote 1

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 237.014,48
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 195.609,50

ETAPA DE LANCES

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 185.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 184.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 180.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 179.999,00

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

2

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 177.100,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 176.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 175.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 174.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 172.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 171.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 168.800,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 167.900,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 163.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 162.900,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 162.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 161.900,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 160.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 159.900,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 158.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 157.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 155.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 154.900,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 153.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 152.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 152.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 151.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 150.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 149.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 148.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 147.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 147.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 146.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 146.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 145.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 145.000,00

2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 144.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 144.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 143.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 141.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 140.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 140.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 139.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 138.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 137.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 137.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 136.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 136.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- R$ 135.999,00

1 - VITALLI DIAGNOSTICO LTDA ---------- R$ 135.000,00
2 - CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO - ME -- Declinou

HABILITAÇÃO

Após conferência da documentação, decidiu-se abrir diligência quanto aos seguintes apontamentos:

- Ausência, e sua obrigatoriedade para o CNAE, do Cadastro de Contribuinte Estadual.
- Declaração do Simples Nacional, referente ao exercício anterior, com valores zerados.

A documentação do certame será encaminhada para parecer técnico e jurídico e, após, emissão da decisão quanto à habilitação (ou inabilitação) da proponente.

Fica estabelecido o prazo de 3 (três) dias úteis para interposição de recurso contados a partir da publicação da decisão proferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio e ciência dos participantes. Após, fica estabelecido 3 (três) dias úteis para apresentação de contrarrazão e, 5 (cinco) dias uteis para julgamento.

O julgamento será publicado no Diário Oficial do Município.

Sem mais, esta ata foi lavrada em 3 vias para sua posterior publicação.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

4

Tuiuti, 21 de março de 2.023.

Josuel Alves Ananias da Silva

Wesley Vinicius de Lima

Erika Aparecida da Silva

CLAUDIA PRETTI ROSSI CARDOSO PINTO – ME
Claudia Pretti Rossi Cardoso Pinto

VITALLI DIAGNOSTICO LTDA
Carlos Eduardo Marcelino Nogueira

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

1

Tomada de Preços Nº 001/2023

ATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e um dias de março de dois mil e vinte e três, as nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Tuiuti – SP, os membros da Comissão Permanente de Licitação para darem julgamento a Tomada de Preços nº 001/2023, conforme Portaria 042/2023, Paola Fernanda Casa, Josuel Alves Ananias da Silva, Wesley Vinicius de Lima e Erika Aparecida da Silva.

CREDENCIAMENTO:

Foram credenciadas as Empresas:

- ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 35.014.790/0001-49, representada neste ato por Márcio Henrique Rossi Junior.
- DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 28.535.957/0001-51, representada neste ato por Jeferson Mendes Freitas.

Após o registro das empresas participantes foi realizada consulta ao site do TCU para verificação da certidão de situação jurídica, não havendo qualquer restrição para licitar com este município para ambas.

HABILITAÇÃO

- ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
Ausência de certidão de Débitos Imobiliários (3.3 – a2), ausência de Declaração Anual Simplificada de Rendimentos e do Balancete.

- DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI
Certidão Débitos não inscritos do Estado vencida, Ausência de certidão de Débitos Imobiliários (3.3 – a2).

As empresas ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI e DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI foram consideradas inabilitadas por ausência do atendimento ao item 3.3 – a2.

Não houve intenção de recurso por parte dos presentes.

Os ENVELOPES PROPOSTA das licitantes foram devolvidos para seus representantes devidamente lacrados.

PREFEITURA DE TUIUTI
ESTADO DE SÃO PAULO

DAF DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LICITAÇÕES E COMPRAS

2

A Comissão reabrirá a licitação dando a devida publicidade e respeitando-se os prazos.

Sem mais, esta ata foi lavrada em 3 vias para sua posterior publicação.

Tuiuti, 21 de março de 2.023.

Paola Fernanda Casa

Josuel Alves Ananias da Silva

Wesley Vinicius de Lima

Erika Aparecida da Silva

ESTRUTURA-SE CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI
Márcio Henrique Rossi Junior

DISTAK CONSTRUÇÃO E REFORMAS EIRELI
Jeferson Mendes Freitas

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TUIUTI

Conforme Lei Municipal nº548/2014, alterada pela Lei nº 699/2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação

Decreto n.º 030/2023
De 21 de março de 2023

"Homologa o Processo Seletivo da Prefeitura Municipal de Tuiuti, regido pelo Edital n.º 004/2023 e dá outras providências".

ANDERSON SANTO CORREIA, Prefeito Municipal de Tuiuti, no uso de suas atribuições legais e mediante as condições estipuladas no Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis,

CONSIDERANDO o art. 37 incisos I, II e III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Orgânica Municipal;

TORNA PÚBLICO o EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO do PROCESSO SELETIVO aberto pelo Edital nº 004/2023 – Prefeitura Municipal de Tuiuti, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 004/2023, de 02 de março de 2023, conforme as seguintes disposições.

DECRETA:

Art. 1º - Fica HOMOLOGADO o RESULTADO e a CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS do processo seletivo aberto pelo Edital nº 004/2023 – Município de TUIUTI, para todos os cargos constantes no item 2.1 do Edital nº 004/2023, de 02 de março de 2023, conforme os Anexos I, deste Edital, com vigência de 06 meses a contar desta data, podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

I - O Anexo I deste Edital contém o resultado e a classificação geral, de todos os candidatos inscritos, no processo seletivo aberto pelo Edital nº 004/2023 – Município de Tuiuti.

Art. 2° - Para a convocação dos candidatos aprovados será obedecida a classificação divulgada neste Edital de Homologação do Resultado e Classificação dos Candidatos e seu Anexo I, conforme estabelecido no Edital nº 004/2023.

Parágrafo Único - O critério para desempate dos candidatos obedeceu ao disposto no edital de abertura nº 004/2023.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Tuiuti, 21 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração e Finanças e publicada no paço desta Prefeitura em 21 de março de 2023.

Processo Seletivo 04/2023

CLASSIFICAÇÃO FINAL
Diretor de Escola

CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	DN
1	2	Taciana Cristina Bastos de Andrade	**7,00**	16/11/1988
2	1	Pâmela de Fátima Casa	**6,80**	07/03/1980
3	3	Valéria Aparecida Rodrigues	**5,00**	19/11/1962
4	4	Aline de Paula	**5,00**	19/11/1991

Psicólogo Escolar				
CLASS	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	TOTAL	DN
		Não Houve Inscritos		

Tuiuti, 21 de março de 2023.

ANDERSON SANTOS CORREIA
Prefeito Municipal